

RESOLUÇÃO CNSP Nº 21/87

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do art. 30 do Regimento Interno baixado pela Resolução CNSP nº 31/68, de 19.08.68, com a redação dada pela Resolução CNSP nº 05/87, de 26.05.87, torna público que o CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS, em sessão realizada nesta data, usando das atribuições que lhe confere o art. 27 do seu Regimento Interno, combinado com o item IV do art. 40 do Decreto-Lei nº 73, de 21.11.66,

R E S O L V E U:

Art. 1º - Destacar do Fundo de Estabilidade do Seguro Rural, a que se refere o art. 16 do Decreto-Lei nº 73/66, a importância de Cz\$ 38.634.000,00 (trinta e oito milhões, seiscentos e trinta e quatro mil cruzados), a ser utilizada pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), para atender às despesas de outros custeios e capital do orçamento da Autarquia.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

Brasília (DF), 17 de novembro de 1987

João Regis Ricardo dos Santos
SUPERINTENDENTE

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 27.11.87.